

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602575

Sumário Executivo Praia Grande/SP

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre três Ações de Governo executadas no município de Praia Grande/SP em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22 a 26 de agosto de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	262051
Índice de Pobreza:	18,27
PIB per Capita:	9.542,78
Eleitores:	143327
Área:	149

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	1	8.721.984,80
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	1	8.721.984,80
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	319.481,30
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
	Fortalecimento do Sistema Único	1	Não se Aplica
	de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINIS	2	319.481,30	
TOTALIZAÇÃO DA FIS	SCALIZAÇÃO	3	9.041.466,10

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 28 de setembro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Os trabalhos de fiscalização realizados no município de Praia Grande/SP, no âmbito do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, por diretriz estratégica, abrangeram os recursos federais descentralizados para a consecução das seguintes Ações de Governo executados na esfera local:

- área de Saúde: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, com foco no combate ao mosquito Aedes Aegypti e avaliação da execução dos recursos federais transferidos ao Fundo de Saúde, especificamente quanto ao funcionamento de Unidades de Pronto Atendimento 24 horas do município de Barueri – SP;
- b) Área de Educação: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica Pnae; e

Dessa forma, os Programas/Ações cujos objetos foram fiscalizados estão distribuídos em dois Ministérios, Saúde e Educação.

Em síntese, os exames realizados revelaram que:

Em relação aos recursos e insumos federais recebidos pelo município e direcionados a ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, conclui-se, com base nos resultados dos trabalhos realizados, que a utilização dos recursos federais repassados pela União (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande/SP foi apropriada e os gastos realizados são compatíveis com as ações de combate à dengue, assim como os bens e equipamentos adquiridos são apropriados à finalidade prevista e estão sendo utilizados regularmente.

Sobre funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento UPA-24h do município de Barueri, conclui-se que, de uma forma geral, houve adequado funcionamento da UPA-24h, devendo ser tomadas providências para saneamento da falta de controle do tempo de oferta de serviços médicos à população.

No que tange à aplicação dos recursos federais recebidos no âmbito do Pnae, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando os apontamentos efetuados em relatório, sem dano comprovado ao erário:

- Quantidade de nutricionistas em desacordo com o parâmetro numérico estabelecido no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. Relação de nutricionistas na página do FNDE/Sinutri na internet não confere com o informado pela Prefeitura;
- Falta de condições adequadas nas cozinhas e armazéns;
- O Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não atende ao previsto na Resolução FNDE nº 26/2013, art. 35;
- Falha nos controles de qualidade e de estoque dos alimentos; e
- Realização de Pregão Presencial em detrimento de Pregão Eletrônico, em inobservância ao previsto no Decreto Federal nº 5.450/2005.

Ordem de Serviço: 201602013 **Município/UF**: Praia Grande/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PRAIA GRANDE GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.721.984,80

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 22 a 26 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 — Educação Básica / Ação 8744 — Apoio à Alimentação Escolar Básica no município de Praia Grande/SP.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação, no montante de R\$ 8.721.985,80.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Aquisição de gêneros alimentícios junto a cooperativas de agricultores familiares.

Fato

A Lei nº. 11.947/2009 determina que, no mínimo, 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Com relação a esta determinação, o Município de Praia Grande informou, por meio do Ofício Seduc $11-n^{\circ}$. 1.167/2016, de 26 de agosto de 2016, o seguinte:

"Em atendimento à Solicitação de Fiscalização, informo que a aquisição de produtos da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos exercícios de 2015 e 2016 foram realizadas conforme informações a seguir:

Exercício 2015

Valor repassado ao Município: R\$ 6.119.848,00 Valor Aquisição de Produtos: R\$ 914.116,73 Porcentagem: 14,94%

Justificativa:

As Aquisições de produtos no exercício de 2015 foram realizadas através da Chamada Pública nº 01/2014, Processo Administrativo nº 30.604/2013, com vigência 25/07/2014 a 25/07/2015.

Em 16/03/2015 foi aberto o Processo Administrativo nº 6.420/2015 para a realização da Chamada Pública nº 01/2015, visando à continuidade na aquisição dos produtos da Agricultura Familiar.

Na fase interna da licitação houve dificuldades de obter as cotações junto às cooperativas de Agricultura Familiar, para formação adequada de preços médios, conforme breve relato:

- 16/03/2015: O número de orçamentos para os itens óleo, suco de goiaba e suco de laranja eram insuficientes para a formação adequada de preços;
- 16/04/2015: Foi feita a inclusão de informações adicionais ao processo como: etapas, necessidade de amostras e laudos;
- 08/05/2015: Foi necessária nova solicitação de orçamentos, visando completar os preços dos produtos que faltavam e também atualizar os orçamentos iniciais do processo;
- 06/07/2015: Juntados novos orçamentos, excluídos itens que não foram possíveis estabelecer preços: suco de laranja, suco de goiaba e óleo, bem como a inclusão de dois outros produtos e seus respectivos orçamentos;
- 03/08/2015: Foram acrescidas outras informações ao processo referentes à amostra, ficha técnica, avaliação dos produtos, etapas e relação de endereços de entrega dos produtos, tendo em vista a inauguração de 04 (quatro) unidades escolares.

Diante do exposto, a homologação da licitação ocorreu no dia 28/09/2015, a Negociação dos Preços foi concluída e publicada no dia 16/10/2015 e assinatura dos contratos somente no dia 23/11/2015 através da Chamada Pública nº 01/2015.

Tendo em vista o período necessário para a conclusão do certame e assinatura do contrato, 16/03/2015 a 22/11/2015, não foi possível a aquisição dos produtos da Agricultura Familiar no exercício de 2015.

Na oportunidade, informo que considerando os recursos empenhados, até a presente data, R\$ 2.771.512,84, em favor das empresas de Agricultura Familiar e também a previsão de transferência de recursos do PNAE no exercício, o município atenderá o disposto na Resolução 26, de 17 de junho de 2013.

Exercício 2016

 Valor Repassado ao Município (até 30/06/2016):
 R\$ 3.208.725,20

 Aquisição de Produtos (pagamentos até 30/06/2016):
 R\$ 1.734.224,36

 Porcentagem:
 54,05%"

A Prefeitura do município de Praia Grande informou que houve o descumprimento da Lei nº. 11.947/2009, no que se refere à aquisição de, no mínimo, 30% do valor repassado pelo Pnae no exercício de 2015, junto a entidades representantes de agricultores familiares. Porém, informou que adotou as providências necessárias para sanar este fato em 2016, tendo executado, até junho deste ano, 54% do valor repassado neste tipo de aquisição.

Por meio do Ofício 1339/2016, de 14 de outubro de 2016, enviado por e-mail nesse mesmo dia, a Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Diante da não utilização dos 30% de recursos com agricultura familiar no ano de 2015, a prefeitura de praia grande adotou medidas para que a nossa chamada pública realizada no final de 2015, mas com vigência até o final de 2016.

Esta nova chamada pública possibilitou o aumento para 54% do nosso percentual de utilização, estamos já iniciando uma nova chamada para que em 2017 este percentual se mantenha dentro no exigido pela legislação".

A informação apresentada pela Prefeitura acrescenta que adotará procedimento semelhante ao realizado em 2016 para o exercício de 2017, a fim de viabilizar o cumprimento de utilização de 30% de recursos transferidos pelo Pnae na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

2.1.2. Movimentação de recursos financeiros na conta bancária específica do Pnae sem a identificação dos beneficiários finais. Falta de correlação entre os valores encontrados em extratos disponibilizados pela prefeitura e outros disponíveis na página do FNDE.

Fato

Em análise dos extratos bancários da conta específica do Pnae, referente ao ano de 2015, utilizada pela prefeitura para gerir os recursos financeiros repassados pelo governo federal, disponíveis no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na internet, verificou-se a ocorrência de diversos lançamentos a débito dessa conta com o histórico "pagamento fornecedor".

Tais lançamentos não permitem identificar os beneficiários finais dos pagamentos, o que contraria o disposto no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução FNDE nº 44/2011 que, em síntese, determinam que a movimentação de recursos na conta específica do Pnae será realizada exclusivamente por meio eletrônico e com a correspondente identificação do beneficiário final.

Ademais, na conciliação bancária realizada entre os extratos da conta específica do Pnae referentes ao mês de abril de 2016, um disponibilizado pela prefeitura, e o outro obtido no

sítio eletrônico do FNDE, constatou-se a falta de correlação entre os valores lançados nos dois extratos, que em tese deveriam ser iguais.

A título demonstrativo, pode-se citar o constatado na data de 13 de abril de 2016: no extrato apresentado pela prefeitura há um lançamento a débito no valor de R\$123.673,20, referente a emissão de ordem bancária, enquanto no extrato disponível na página do FNDE constam diversos lançamentos a débito, na mesma data, no montante de R\$223.338,00.

A Prefeitura Municipal de Praia Grande apresentou, por meio do Ofício nº 1.339/2016, de 14 de outubro de 2016, a seguinte manifestação para esse item:

"(...)

No tocante ao item 7 da Ordem de Serviço nº 201602013 cujo teor trata 'Movimentação de recursos financeiros na conta bancária especifica do Pnae sem a identificação dos beneficiários finais', temos a declarar que o layout, o design e o conteúdo do extrato bancário é organizado e personificado pela instituição financeira gestora da conta, fugindo do nosso alcance alterá-los.

Quanto a divergência de lançamentos em conta bancária qual citam o 'constatado na data de 13 de abril de 2016', conciliando o extrato bancário apresentado pela prefeitura e o ouro disponível na página do FNDE, informamos que identificamos que à no extrato do FNDE o lançamento em duplicidade dos valores debitados. Anexamos a este, cópia do borderô automático nº 1988 do movimento do dia emitido por esta Municipalidade, totalizando o valor de R\$ 123.673,20, e também cópia do extrato extraído do site do FNDE destacando a duplicidade de valores.

Solicitamos à Gerente de Relacionamento de Governo do Banco do Brasil Agencia 1412-5 Praia Grande, a Sra. T.C.C.L, esclarecimentos quanto aos apontamentos em epígrafe e em resposta obtivemos o que segue em Ofícios GO nº 794/2016 emitido em 14 de outubro de 2016 em anexo a este.

(...)

A seguir excertos do Oficio nº 794/2016 encaminhado pelo Banco do Brasil – Agência Praia Grande/SP:

(...)

- 2. Esclarecemos que o município de Praia Grande está utilizando o serviço/convênio de pagamento denominado 'Ordens Bancárias Estaduais e Municipais OBN' (...)
- 3. O convênio 'Ordens Bancárias Estaduais e Municipais OBN', do Banco do Brasil, foi adequado para atender o Decreto Federal 7.507/2011 e a portaria STN/FNDE n° 3, de 12/12/2012, no que tange a movimentação financeira por meio eletrônico para os Estado e Municípios.

(...)

5. Já sobre a questão da duplicidade dos lançamentos a débito, os mesmos não foram localizados por esta agência, haja vista o extrato bancário e arquivos retornos dos

processamentos de OBN disponibilizados ao cliente. <u>O sistema Sigeweb também não é alimentado de informações pelas agências do BB. Mas podemos contatar a Diretoria do banco a fim de esclarecer se existe algum trâmite de arquivos direto com o FNDE com esta finalidade (...)." (Original sem grifo)</u>

Pelo demonstrado depreende-se como necessária a regularização tanto dos lançamentos em duplicidade quanto da ausência de identificação dos beneficiários finais de lançamentos a débito ocorridos na conta Pnae.

2.1.3. Quantidade de nutricionistas em desacordo com o parâmetro numérico estabelecido no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. Relação de nutricionistas na página do FNDE/Sinutri na internet não confere com o informado pela Prefeitura.

Fato

De acordo com o disposto na Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, art. 10, transcrito a seguir, para compor as equipes de nutricionistas que irão atuar no Pnae, devem ser observados os seguintes parâmetros numéricos mínimos:

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000 1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos		30 horas

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas."

Em consulta à Prestação de Contas do Pnae, referente ao ano de 2015, apresentada pela prefeitura, verificou-se que o município possuía um total de 63.393 alunos beneficiários do programa, naquele ano, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro – Total de alunos atendidos pelo Pnae em 2015

Etanas da	Creche	Pré-	Funda-	FIA	Ensino	Atend.	Indígenas	Total	ı
Etapas de	Crecile	rre-	r unua-	EJA	EHSHIO	Atena.	muigenas	Iotai	

Ensino/Mo dalidade		Escola	mental		Médio	Educ. Especia- lizado		de Alunos
Alunos atendidos	7.851	6.565	36.721	1.900	10.109	202	45	63.393

Fonte: Prestação de Contas/Sigpc/FNDE.

Considerando o número de alunos atendidos em 2015 e o disposto na referida Resolução, o quadro de nutricionistas, para atender o Pnae, deveria ser de no mínimo 51 profissionais, sendo um como Responsável Técnico e cinquenta no Quadro Técnico, conforme demonstrado na memória de cálculo apresentada a seguir:

$$(I - EF + EJA + EM + AEE + Indígenas = 48.977 alunos = 1RT + 3QT + 19QT (48.977/2.500) = 23 nutricionistas.$$

II – Creche + Pré-Escola =
$$14.416$$
 alunos = $(14.416/500)$ = 28 nutricionistas.

No entanto, segundo informações prestadas pela Secretaria de Educação, atualmente há somente nove nutricionistas atuando no âmbito da alimentação escolar no município.

Pelo demonstrado constata-se que esse quantitativo de nutricionistas não atende aos parâmetros numéricos mínimos de profissionais estabelecidos pelo CFN, para execução do Pnae.

Cabe registrar que em consulta ao Sistema de Cadastro de Nutricionistas do Pnae – sistema alimentado com informações inseridas pelas próprias entidades executoras do programa, verificou-se que constam somente três nutricionistas cadastrados pela prefeitura como atuantes no âmbito do Pnae em Praia Grande/SP.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Praia Grande apresentou, por meio do Ofício nº 1.339/2016, de 14 de outubro de 2016, em resposta ao relatório preliminar, a seguinte manifestação para esse item:

Informo que nosso município dispõe de 04 nutricionistas sendo 1 (uma) responsável técnica e 03 (três) equipe técnica e mais 05 (cinco) Técnicos em Nutrição, sendo os técnicos parte da equipe técnica de controle de qualidade, integrando as ações em conjunto com os nutricionistas.

Somos visitados anualmente pelo CRN da nossa região e sempre foi aceito a composição do nosso quadro técnico entre Nutricionistas e Técnicos em Nutrição. Entretanto estamos cientes que nosso número de profissionais está abaixo do ideal solicitado na Resolução CFN nº 465/2010, onde de acordo com o ofício da CGU equivale a 51 profissionais.

Por outro lado, entendemos que este número não condiz com a realidade de muitos municípios, pelo menos todos da nossa região metropolitana não estão atendendo a referida resolução. Talvez seja o caso de um estudo mais aprofundado pelo CFN/FNDE no estabelecimento do padrão numérico de profissionais.

Saliento que foi previsto em PPA 2014-2017 a contratação de 05 Técnicos em Nutrição e 04 Nutricionistas, visando ampliação da nossa equipe técnica para 18 profissionais, entretanto, a falta de dotação orçamentária, impossibilitaram a realização das referidas contratações.

Para atender a referida resolução, estaremos analisando junto às secretarias envolvidas na realização de concurso público e disponibilidade orçamentária a possibilidade de contratação cos profissionais previsto em PPA.

(...)"

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Praia Grande admite o quantitativo de nutricionistas inferior ao estabelecido na Resolução CFN nº 465/2010, porém informou as providências que serão adotadas para correção das situações apontadas. Sendo assim, a justificativa apresentada esclarece em parte o fato apontado.

2.1.4. Falta de condições adequadas nas cozinhas e armazéns.

Fato

A avaliação da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), em escolas no município de Praia Grande/SP, tem como um dos objetivos verificar a adequação das instalações físicas, equipamentos e condições higiênico-sanitárias de armazenamento e preparo de gêneros alimentícios.

Foi selecionada, aleatoriamente, uma amostra de sete escolas (quadro a seguir), que foram visitadas em 22 e 23 de agosto de 2016.

Quadro – Amostra das escolas.

Escola	Clientela
E.E. "Professora Sylvia De Mello"	Ensino fundamental e médio
E.M. " Ronaldo Sergio Alves Lameira "	Ensino fundamental
E.M. "Ophelia Caccetari dos Reis"	Creche, pré-escola e fundamental primeiro ano
E.M. "Juliana Arias Rodrigues de Oliveira"	Creche e pré-escola
E.M. "Sebastiao Tavares de Oliveira"	Ensino fundamental
E.M. "Thereza Magri"	Ensino fundamental
E.E. "Natale de Luca"	Creche, pré-escola e fundamental primeiro ano

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Em cada escola foram entrevistadas as respectivas Diretoras ou quem estava responsável pela escola no momento da entrevista, assim como as merendeiras.

Nas escolas listadas no quadro a seguir, constatou-se o seguinte quanto à estrutura física do armazém e da cozinha:

- Ausência de telas milimétricas.
- As portas de acesso ao armazém ou cozinha não eram providas de telas milimétricas para impedir o acesso de vetores ou pragas urbanas, em desacordo com o item 4.1.4 da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação dos alimentos não eram providas de telas milimétricas para impedir o acesso de vetores ou pragas urbanas (ou quando existiam estavam danificadas), em desacordo com o item da Resolução da Anvisa supramencionado.

Quadro – Escolas com ausência de tela

Escola
E.M. " Ronaldo Sergio Alves Lameira "
E.M. "Ophelia Caccetari dos Reis"
E.M. "Juliana Arias Rodrigues de Oliveira"
E.M. "Sebastiao Tavares de Oliveira"
E.E. "Natale de Luca"

Fonte: Vistorias nos locais

Luminárias sem proteção.

Na totalidade das escolas da amostra foi verificado que as luminárias da cozinha se encontram sem tampa ou tela, em desacordo com as normas do programa.

• Janelas com cores escuras.

Na E.M. Juliana Arias a janela de correr da bancada de serviço da cozinha está pintada com cor escura (azul marinho), em desacordo com o determinado pelo programa, que indica cores claras para toda a instalação.

Registro fotográfico da Infraestrutura



Falta de tela milimétrica na cozinha da E.M. "Ophelia Caccetari dos Reis", Praia Grande/SP, 24 de agosto de 2016.



Falta de tela milimétrica na cozinha da E.M. "Ronaldo Sergio Alves Lameira", Praia Grande/SP, 23 de agosto de 2016.



Falta de dispositivo de proteção das luminárias na cozinha da E.M. "Thereza Magri", Praia Grande/SP, 23 de agosto de 2016.



Janelão da bancada de servir pintada com cores escuras na cozinha da E.M. "Juliana Arias", Praia Grande/SP, 24 de agosto de 2016.

Fonte: Vistorias nos locais

• Falta de exame periódico de saúde.

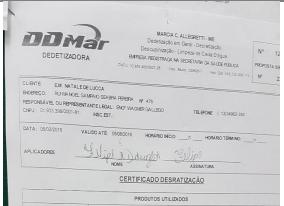
Preliminarmente, quanto às condições de higiene, verificou-se a ausência de exames de saúde das profissionais que atuam nas cozinhas das escolas visitadas. A Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação de Praia Grande/SP informou que a Administração Municipal está se mobilizando para sanar este problema.

• Controle de vetores, pragas e animais.

Quanto ao controle integrado de vetores, pragas e animais, verificou-se que o certificado de execução do serviço está afixado na parede das cozinhas das escolas visitadas. Entretanto, o prazo de garantia dos serviços está expirado nas escolas E.M. "Natale de Luca" e E.M. "Ophelia Caccetari dos Reis", conforme registro fotográfico a seguir:



Certificado da dedetizadora vencido em 11 de agosto de 2016 na E.M. "Ophelia Caccetari dos Reis", Praia Grande/SP, 24 de agosto de 2016.



Certificado da dedetizadora vencido em 05 de agosto de 2016 na E.M. "Natale de Luca", Praia Grande/SP, 23 de agosto de 2016.

Fonte: Vistorias nos locais

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Praia Grande apresentou, por meio do Ofício nº 1.339/2016, de 14 de outubro de 2016, em resposta ao relatório preliminar, a seguinte manifestação para esse item:

"(...)

- Ausência de telas milimétricas

Será realizado levantamento em todas as Unidades Escolares, e aquelas que ainda não possuírem tela serão atendidas através do Processo 25025/2015 – Registro de Preços para fornecimento de Tela Mosquiteiro com Velcro.

- Luminárias sem proteção

Será aberto novo Registro de Preços para aquisição de luminárias de acordo com o solicitado e posteriormente as mesmas serão trocadas em todas as Unidades.

- Janelas com cores escuras

Iniciaremos imediatamente nova pintura atendendo o padrão ao qual indica cores claras para o local em questão.

- Controle de vetores, pragas e animais

Com relação ao controle de vetores, pragas e animais, o P.A. 10.586/2015 – "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Desratização e Desinsetização em Unidades, Setores e Veículos do Município", homologado em 06/09/2016, está sendo elaborada a lista para execução de serviços à partir de 10/10/2016.

-Exames periódicos dos funcionários

As secretarias envolvidas estão se mobilizando para a realização dos exames periódicos dos servidores manipuladores de alimentos. (...)"

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Praia Grande informou as providências que serão adotadas para correção das situações apontadas.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Fato

Quanto à composição, atuação, infraestrutura e capacitação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Cmae) de Praia Grande/SP, a situação é a seguinte:

Composição

A composição nominal do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Cmae está de acordo com o previsto na Lei nº 11.947, de 26 de junho de 2009, e na Resolução FNDE nº 26/2011.

O Cmae é composto por quatorze membros e seus respectivos suplentes, sendo: (a) dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito; (b) dois representantes dos professores, escolhidos por meio de assembleia específica; (c) dois representantes dos discentes, maiores e capazes, nos termos da lei civil, indicados pelo respectivo órgão de representação, escolhidos por meio de assembleia específica; (d) quatro representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres - APM e Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica; e (e) quatro representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

• Atuação do Cmae.

A análise das atas de reunião do Cmae indicou que este tem realizado visitas periódicas às escolas da rede municipal, apontado impropriedades na execução do programa e exigido que a Administração Municipal adote as providências para regularização da execução do Programa.

• Infraestrutura do Cmae.

Em 22 de agosto de 2016, a Secretaria de Educação de Praia Grande/SP informou que dispõe de sala de reuniões com notebook e projetor; sala administrativa exclusiva para os conselheiros, contendo computador com rede e acesso a internet e arquivo; veículos à disposição dos conselheiros para realização de visitas para fiscalização nas unidades escolares e outras demandas; e serviço administrativo exclusivo de apoio ao colegiado. Em 25 de agosto de 2016, em visita à Secretaria de Educação e mediante entrevistas com membros do CAE, comprovou-se a informação prestada.

• Capacitação dos membros do Cmae.

A análise das atas de reunião do Cmae indicou que alguns conselheiros receberam capacitação e posteriormente compartilhavam essa capacitação com os demais membros regulares do Conselho.

2.2.2. O Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não atende ao previsto na Resolução FNDE nº 26/2013, art. 35.

Fato

A análise do Plano de Ação do Cmae, exercício 2016, indicou que ele não contém todos os elementos especificados na Resolução do FNDE:

"VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo."

O Plano de Trabalho aprovado resume-se à transcrição de competências estabelecidas por lei, com acréscimo de algumas atividades operacionais, porém sem uma definição mais detalhada das ações e da previsão de despesa necessárias para o exercício das atribuições do Cmae, com as seguintes omissões de atribuições:

"VIII - estabelecer, anualmente, programas de educação alimentar;

IX - avaliar, continuamente, dados estatísticos, referentes ao número de alunos/custo de merenda, para obter adequação do repasse de recursos pelos órgãos federais, estaduais e outros órgãos afins;

(...)

XII - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE, a ser apresentado pelo Município;"

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Praia Grande apresentou, por meio do Ofício nº 1.339/2016, de 14 de outubro de 2016, em resposta ao relatório preliminar, a seguinte manifestação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Cmae):

"ESCLARECIMENTOS ACERCA DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a) DESPESA: conforme apontado no plano de ação anteriormente enviado, a necessidade para execução das atividades do colegiado é apenas a disponibilização de computador, servidor público para apoio administrativo, sala para realização de reuniões e transporte para realização das visitas às unidades escolares. Portanto, não haveria uma cotação em valores monetários para prever nesse plano de ação, visto que o trabalho do conselheiro é gratuito e de relevante valor social, ademais, a municipalidade dispondo dos equipamentos, salas e veículos para as atividades operacionais do colegiado, já garante a atuação do CAE.
- b) AÇÕES DO CAE: com relação a esse apontamento, temos a esclarecer que o plano de ação de 2016 já está em execução, diante disso, considerando a proximidade ao término do ano, informamos que os apontamentos realizados por esta Controladoria serão observados pelo colegiado, e na elaboração do Plano de Ação de 2017, estes itens constarão dentro da programação de ações.

Não obstante a isso, é válido reforçar a atuação conjunta entre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, assim como bem destacado no parecer do auditor, os pontos que são necessários revisar são reportados à SEDUC que por intermédio da Divisão de Alimentação Escolar prontamente fornece um esclarecimento ou as providências que foram adotadas."

Análise do Controle Interno

O CAE e a Prefeitura Municipal de Praia Grande não refutaram o fato apontado, informando que serão adotadas providências para correção.

2.2.3. Falha nos controles de qualidade e de estoque dos alimentos.

Fato

Nas visitas realizadas às escolas da amostra, constatou-se o seguinte quanto aos controles inerentes ao Pnae:

• Controle de temperatura dos alimentos não realizado.

Em todas as escolas fiscalizadas o controle de temperatura dos alimentos armazenados e de seu preparo não vem sendo realizado. Em todos os casos não havia, ou não foi apresentado, o termômetro necessário para tal controle.

Tal impropriedade viola o disposto na Portaria CVS nº. 5, art. 24 e 34, de 09 de abril de 2013, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde que regula esse assunto no âmbito do Estado de São Paulo.

• Controle de amostras.

Em todas as escolas fiscalizadas o controle de amostras dos alimentos líquidos e sólidos servidos aos alunos não vem sendo realizado.

Tal impropriedade viola o disposto na Portaria CVS nº. 5, seção VI, art. 52, de 09 de abril de 2013, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde que regula esse assunto no âmbito do Estado de São Paulo, conforme disposto a seguir:

- "Art. 52. Para auxiliar a esclarecer a ocorrência de doença transmitida por alimento devem ser guardadas amostras de pratos prontos elaborados em serviços de alimentação, que oferecem refeições prontas para alimentação coletiva, tais como cozinhas industriais de empresas, restaurantes comerciais por quilo, bufê, cozinhas e restaurantes de escolas, creches, asilos, presídios e hospitais. Os alimentos devem ser colhidos na segunda hora do tempo de distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição, e de acordo com o seguinte método de colheita:
- I identificar as embalagens higienizadas, ou sacos esterilizados ou desinfetados, com o nome do estabelecimento, nome do produto, data, horário e nome do responsável pela colheita;

II - proceder à higienização das mãos;

III - abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo;

IV - colocar a amostra do alimento (mínimo de cem gramas);

V - retirar o ar, se possível, e fechar a embalagem;

VI - temperatura e tempo de guarda dos alimentos:

- a) alimentos que foram distribuídos sob refrigeração devem ser guardados no máximo a quatro graus Celsius, por setenta e duas horas, sendo que alimentos líquidos devem ser guardados somente nesta condição;
- b) alimentos que foram distribuídos quentes devem ser guardados sob congelamento a dezoito graus negativos Celsius por setenta e duas horas."
- Fragilidade no controle de saída de estoque.

Não existe padronização no registro de consumo de alimentos da merenda escolar. Na maioria das escolas a merendeira anota em um caderno o que foi consumido no dia. Tal anotação não tem nenhuma padronização nas unidades de medida e na sua tabulação. Cada escola faz de uma maneira diferente. Em alguns casos, para o mesmo produto, são utilizados kg, pacotes, caixas, etc.

Para agravar a situação, essas anotações diárias, quando ocorrem, não são utilizadas para conferir o estoque. A conferência é realizada mensalmente com a contagem física do estoque, que é enviada para a Secretária de Educação para fins de programação de entrega dos gêneros alimentícios no mês seguinte.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Praia Grande apresentou, por meio do Ofício nº 1.339/2016, de 14 de outubro de 2016, em resposta ao relatório preliminar, a seguinte manifestação para esse item:

"(...)

• Controle de Temperatura dos alimentos: Informo que estaremos realizando orçamentos, com objetivo de aquisição de termômetros para todas as unidades escolares, visando realizar os controles de temperatura previstos na CVS 5/2013;

- Controle de Amostras: informo que o referido projeto consta em orçamento para 2017, sendo o mesmo aprovado, diante desta informação, estamos iniciando processo para aquisição das embalagens de armazenamento das amostras, bem como de equipamento para a guarda adequada das mesmas;
- Fragilidade no controle de saída dos produtos: Informo que existe padronização das informações de estoque, sendo as mesmas feitas através de 3 formulários:
- (1) Registro diário de seguimento do cardápio: onde a merendeira deverá marcar diariamente o cardápio preparado e o número de alunos atendidos:
- (2) Controle diário de estoque de gêneros secos: Neste formulário a merendeira deverá marcar diariamente os produtos retirados do estoque, sendo este mesmo formulário utilizado para envio do controle de estoque;
- (3) Controle de estoque de gêneros secos: Formulário enviado uma vez ao mês para a Divisão de Alimentação Escolar, com o objetivo de envio de gêneros secos para o mês seguinte, o controle diário de estoque de gêneros secos, deve ser utilizado para preenchimento do mesmo, uma vez que a informação de retirada diária do estoque será a coluna de consumo, devendo o saldo em estoque e o recebimento do mês, concluir a conferência do estoque.
- Conclusão: Observamos urna falha na cobrança do preenchimento dos referidos formulário por nossa equipe técnica, tanto as supervisoras da área de nutrição, como pelas próprias Diretoras das unidades, para melhora deste item, estamos reforçando a necessidade de acompanhamento e preenchimento adequado destes formulários.

()²

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Praia Grande não refutou os fatos apontados e informou as providências que serão adotadas para correção das situações apontadas.

2.2.4. Realização de Pregão Presencial em detrimento de Pregão Eletrônico, em inobservância ao previsto no Decreto Federal n $^\circ$ 5.450/2005.

Fato

A prefeitura, nas três licitações analisadas (Pregões Presenciais para Registro de Preços nº 220/2014, nº 234/2014 e nº 160/2014), promoveu a contratação de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar por meio de Pregões Presenciais, contrariando assim o disposto no §1° do art. 4° do Decreto Federal nº 5.450/2005, *in verbis*, que estabelece que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns deve ser utilizado o pregão na forma eletrônica, salvo inviabilidade devidamente justificada.

"(...)

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ $I^{\underline{o}}$ O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Praia Grande apresentou, por meio do Ofício nº 1.339/2016, de 14 de outubro de 2016, a seguinte manifestação para esse item:

"Em reposta ao item 09 do Ofício nº 16237/2016-GAB/CGU informo que a Prefeitura estabeleceu, através da ordem de serviço GP/SEAD Nº 011/2016 de 06 de julho de 2016, a obrigatoriedade da utilização da forma eletrônica de todas as licitações na modalidade Pregão a partir da publicação da mesma, no entanto, como houve necessidade de capacitação das equipes técnicas foi emitida a Ordem de Serviço GP/SEAD nº 014/2016 de 23 de setembro de 2016 que estabeleceu prazo de 180 dias a partir de sua edição para efetiva implementação da medida determinada. Sendo assim, as licitações futuras serão obrigatoriamente realizadas na forma eletrônica atendendo assim o requerido."

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande corroboram os fatos apontados e informam as providências que serão adotadas para correção das situações apontadas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando os apontamentos efetuados em relatório:

- 1) Itens sem dano comprovado ao erário:
- 2.1.3. Quantidade de nutricionistas em desacordo com o parâmetro numérico estabelecido no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. Relação de nutricionistas na página do FNDE/Sinutri na internet não confere com o informado pela Prefeitura;
- 2.1.4. Falta de condições adequadas nas cozinhas e armazéns;
- 2.2.2. O Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não atende ao previsto na Resolução FNDE nº 26/2013, art. 35;
- 2.2.3. Falha nos controles de qualidade e de estoque dos alimentos; e
- 2.2.4. Realização de Pregão Presencial em detrimento de Pregão Eletrônico, em inobservância ao previsto no Decreto Federal nº 5.450/2005.

Ordem de Serviço: 201602437 Município/UF: Praia Grande/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PRAIA GRANDE GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 319.481,30

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 22 a 26 de agosto de 2016, e apresentaram como escopo o exame da aplicação dos recursos do Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AL — Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, na Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP.

A ação fiscalizada destina-se a efetuar o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde – FNS para os fundos de saúde municipais, estaduais e do Distrito Federal, destinados à promoção de ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de vigilância em saúde.

De acordo com os dados extraídos da página da internet do Fundo Nacional de Saúde – FNS, na data de 10 de agosto de 2016, foram repassados pela União (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Praia Grande/SP, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016, recursos no montante de R\$ 3.813.476,69.

Segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP, foram aplicados em gastos relacionados com as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no período acima mencionado, recursos da ordem de R\$ 319.481,30.

O trabalho de fiscalização teve como objetivo principal avaliar a gestão, por parte da Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP, dos recursos e insumos federais descentralizados pela União para aplicação em ações de combate à dengue, quanto aos aspectos da tempestividade, eficiência, eficácia, bem como quanto ao princípio da legalidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da

execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Verificação da aplicação dos recursos financeiros descentralizados ao município aplicados às ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Fato

Com o objetivo de avaliar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao município, aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, foram analisados os recursos e ações realizadas no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016.

Quanto aos recursos financeiros, verificamos que o município não aplicou boa parte dos recursos destinados ao Bloco Vigilância em Saúde, apresentando um saldo, em 31 de julho de 2016, equivalente a 43,5% do somatório do saldo em 01 de janeiro de 2015 com os totais recebidos e os valores dos rendimentos, conforme tabela a seguir:

Tabela - Demonstrativo dos recursos públicos federais recebidos do FNS e aplicados pela SMS.

Período	: 01/01/2015 a 31/	/12/2015	Período:	01/01/2016 a 31	/07/2016		
Saldo inicial (R\$) (A)	Total dos valores transferidos do FNS (R\$) (B)	Total dos rendimentos (R\$) (C)	Saldo inicial (R\$)	Total dos valores transferidos do FNS (R\$) (B)	Total dos rendimentos (R\$) (C)	Saldo Final (R\$) (D)	Percentual $\frac{D}{(A+B+C)}$
864.245,77	2.469.173,90	136.407,18	1.035.290,54	1.420.760,94	141.830,57	2.188.449,71	43,5%

Fonte: Extratos bancários.

A Prefeitura Municipal foi solicitada a justificar a baixa aplicação dos recursos transferidos pelo FNS, destinados ao Bloco Vigilância em Saúde no período, haja vista o disposto no art. 4°, da Portaria nº 1.616, de 30 de setembro de 2015.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Praia Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Pública, apresentou as justificativas transcritas a seguir:

"Tratando-se do Bloco de Vigilância em Saúde esclarecemos que existe no componente, recursos para o Programa de DST/AIDS, cujos recursos financeiros são transferidos para uma conta específica com código de aplicação específico (300.0028), os quais são aplicados conforme ações preconizadas pela Política de Financiamento das Ações em HIV/Aids e outras DST do Ministério da Saúde através do Plano de Ações e Metas (PAM). Segue, anexo quadro adaptado da Readequação das Aplicações, considerando os saldos disponíveis do Programa de DST/Aids, bem como os empenhos a pagar até o final do exercício no montante de R\$ 647.498,69 (seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). Restando um saldo disponível de R\$2.085.362,30 (dois milhões oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Cabe salientar que houve <u>fracassos consecutivos</u> nos procedimentos licitatórios anteriormente instaurados para aquisição de veículos para uso no combate ao mosquito Aedes Aegypti e nas ações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, bem como houve <u>grande morosidade</u> na aquisição dos insumos para controle de pragas urbanas, sendo tais fatos que acarretaram da não utilização de parte do saldo.

Encontra-se em fase de planejamento a aquisição de 08 (oito) veículos em substituição aos que atualmente são utilizados no combate ao mosquito Aedes Aegypti e nas ações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; 01 (um) ônibus de até 45 lugares para ações na promoção da saúde, e 02 arquivos deslizantes, e outros equipamentos e insumos que somam aproximadamente R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil) fará frente às despesas de custeio para insumos tais como ração para animais do controle de zoonoses e reforço da folha de pagamento.

Considerando que o programa de DST/Aids tem um código de aplicação específico, está em planejamento a aquisição de 02 (dois) veículos para uso na prevenção e assistência dos usuários do serviço; equipo odontológico; equipamentos para melhoria nas ações de assistência à pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais; para a realização de campanhas de prevenção de DST/Aids será efetuado o chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) a fim de desenvolver esse programa da Municipalidade; capacidade de profissionais que participam do Programa Municipal de DST/Aids com a participação dos mesmos junto a cursos, congressos, seminários, etc., que somam aproximadamente um gasto total de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais, acrescido das despesas em andamento), até o fim do exercício financeiro de 2016. O saldo remanescente será empenhado em custeio da folha de pagamento dos Monitores/Agentes Multiplicadores de Informação em Saúde que atuam na prevenção às DST/Aids.

Do exposto, se não ocorrer eventuais percalços junto aos procedimentos licitatórios instaurados/a instaurar, até o final do exercício financeiro vigente, prevê-se um percentual de aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde a serem destinados ao "Bloco Vigilância em Saúde" desta Municipalidade, em torno de 92%."

Da análise das justificativas apresentadas e considerando os exercícios de 2015 e 2016 separadamente, percebe-se que houve menor execução financeira e, consequentemente, maior acúmulo financeiro na conta específica, no exercício de 2016. Neste exercício foram relatadas dificuldades operacionais da Prefeitura Municipal para realização de aquisições e aplicação dos recursos. No entanto, a mesma informou que as aplicações estão planejadas com previsão de execução até o final do exercício, quando deve alcançar um percentual de execução bem maior dos recursos disponíveis.

A Secretaria de Saúde Pública da Prefeitura de Praia Grande apresentou ainda, por meio do Ofício Sesap 12 nº 504/2016 - FJG/dop, de 14 de outubro de 2016, em resposta ao relatório preliminar, a seguinte manifestação:

"Outrossim, no tocante ao apontado na Ordem de Serviço 201602437, referente ao baixo percentual de aplicação dos recursos financeiros transferidos pela Uniao em 2016 para a execução das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, reiteramos as enormes dificuldades encontradas por esta Secretaria de Saúde Pública junto aos procedimentos

licitatórios deflagrados, a fim da aquisição de equipamentos, bens moveis, materiais e insumos, objetivando atender plenamente as ações das Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológica na Municipalidade.

Informamos que várias ações administrativas foram implementadas em conjunto com os demais órgãos internos da Administração Municipal, no sentido de agilizar os procedimentos licitatórios já instaurados, e os que ainda se encontram pendentes de finalização, a fim de cumprir com as metas previstas quanto a aplicação dos recursos disponibilizados pela União neste exercício financeiro.

Independentemente da situação dos procedimentos licitatórios em curso, e embora Praia Grande não esteja em situação de risco como as demais cidades circunvizinhas da Baixada Santista, a Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande está intensificando seus trabalhos de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya. Diariamente, bairros da Cidade recebem ações que tem como objetivo eliminar os criadouros e larvas do vetor dessas doenças, com visitas domiciliares realizadas pelos agentes de endemias e são parte desse esquema e consideradas de fundamental importância.

Dentre os trabalhos desenvolvidos pelos agentes nas residências, destacamos o bloqueio dos criadouros e eliminação das larvas do mosquito, cuja ação é considerada mais eficiente na luta contra a dengue, já que o transmissor da doença está na fase inicial. Os profissionais também vistoriam caixas d' agua, calhas e telhados e, quando necessário, aplicam os larvicidas e inseticidas. Praia Grande desenvolve constantemente mutirões nos bairros, tendo como destaque as intervenções em pontos estratégicos, tais como cemitério, desmanches de veículos e borracharias, e a divulgação de campanhas educativas junto as unidades de saúde e escolas municipais, que também fazem parte do cronograma de serviços prestados diariamente. Há, também, trabalhos de uma força tarefa, coordenada pela Secretaria de Saúde Pública, focada em ações conjuntas de combate ao mosquito Aedes aegypti, com a participação de outros órgãos internos da Administração Municipal, assim como a participação do Exército Brasileiro, da Policia Militar, dentre outros."

Portanto, conclui-se que os recursos financeiros transferidos pela União ao município têm sido aplicados na execução das ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* com atraso, tendo atingido um baixo percentual de aplicação em 2016. No entanto, a baixa aplicação não impactou as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, considerando que não foram observadas outras impropriedades relevantes.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Verificação da gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao município aplicados às ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Fato

Inicialmente, verificamos que os recursos referentes ao Bloco de Vigilância em Saúde repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao município, no período em análise, totalizaram R\$ 3.813.476,69.

A Prefeitura Municipal de Praia Grande informou que, do montante total recebido referente ao Bloco de Vigilância em Saúde, aplicou em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti o valor de R\$ 79.557,55 no exercício de 2015 e R\$ 239.923,75 no exercício de 2016 (até 31 de julho).

Foram selecionados para verificação os processos de compras e contratações, por amostragem, com base em critérios de materialidade, criticidade e relevância, além de estarem relacionados à contratação de pessoal ou capacitação, à aquisição de equipamentos e veículos e aos serviços de mobilização, comunicação e publicidade, conforme relação a seguir:

- Processo nº. 719/2015: Aquisição de Nebulizadores Costais UBV contratada: Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda. ME valor: R\$ 8.400,00;
- Processo nº. 849/2015: Confecção e instalação de faixa Campanha Dengue contratada: TGH Comercial Ltda. ME valor: R\$ 15.359,00;
- Processo nº. 21306/2015: Confecção de folders e cartilhas Campanha Dengue contratada: Everest Serviços Gráficos Ltda. valor: R\$ 5.292,00;
- Processo nº. 7734/2016: Aquisição de Capota Marítima contratada: Farol Mania Com. Peças Automotivas Ltda. ME valor: R\$ 1.400,00;
- Processo nº. 7734/2016: Aquisição de Protetor de Caçamba contratada: Jobi Comércio e Serviços Ltda. ME valor: R\$ 990,00; e
- Processo nº. 815/2015: Aquisição de veículos contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. valor: R\$ 222.900,00.

Da análise dos processos, não foram identificadas impropriedades nas aquisições.

Quanto ao pessoal empregado no combate a endemias e sua capacitação, a Prefeitura Municipal de Praia Grande informou que possuía 52 Agentes de Combate às Endemias em 2015 e, em 2016, conta com 51 Agentes de Combate às Endemias.

De fato, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Cnes, verificamos a existência dos 51 Agentes de Combate às Endemias cadastrados no sistema.

A prefeitura também informou a realização dos cursos introdutório de formação inicial e de treinamento para realização das atividades de controle e prevenção do *Aedes Aegypti*, com fornecimento das respectivas listas de presença.

Quanto aos equipamentos e veículos, verificamos a aquisição de dois veículos tipo caminhonete, adquiridos em 2016, já em uso pela Divisão de Saúde Ambiental da Secretaria

Municipal de Saúde, e de três equipamentos de nebulização costais, adquiridos em 2015, que também estavam em uso pela mesma Secretaria.

Quanto à comunicação, mobilização e publicidade, foram verificadas as aquisições de faixas para a campanha Dia "D" contra a dengue e a confecção de cartilhas e *folders* para a campanha contra a Dengue, ambas realizadas em 2015. Não houve, conforme informação da Prefeitura Municipal, emprego de recursos destinados à vigilância em saúde com comunicação e publicidade de ações contra a Dengue em 2016.

Verificamos também que o município possui Plano de Contingência para controle da Dengue para os exercícios de 2015 e 2016.

Quanto ao controle de insumos, verificou-se que o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) não é utilizado pelo município. A Prefeitura Municipal informou que o controle de entrada e saída de inseticidas e larvicidas é realizado por meio de recibos de entrega da Superintendência de Controle de Endemias – Sucen, da Secretaria Estadual de Saúde e boletins de consumo entregues pelos agentes de combate às endemias. As informações consolidadas são digitadas no sistema Sisaweb, daquela superintendência, do qual foram extraídos relatórios de atividade para conferência.

A Secretaria de Saúde Pública da Prefeitura Municipal também informou que, no ano de 2013, a Sucen encaminhou recomendação para suspensão do tratamento químico na modalidade de aplicação perifocal (aplicação de inseticida), devido à interrupção do fornecimento do produto Fenitrothion e à toxidade e resistência do vetor das arboviroses ao inseticida Bendiocarb, substituto do Fenitrothion. Assim, a recomendação sustentou como alternativa de controle de imóveis de risco (no lugar da aplicação de inseticida), o controle mecânico e ações sanitárias e educativas. Entretanto, exceto pela restrição da aplicação de inseticida, a Prefeitura Municipal não relatou atrasos ou entregas parciais de inseticidas ou biolarvicidas.

Por fim, conclui-se que:

- a) a gestão das ações realizadas com recursos federais (pessoal, equipamentos/veículos, comunicação, mobilização e publicidade) para as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* pode ser considerada eficaz, não tendo sido verificada impropriedade; e
- b) a gestão dos insumos é realizada com intermediação da Superintendência de Controle de Endemias Sucen, da Secretaria Estadual de Saúde, não tendo sido observada impropriedade.

3. Conclusão

Conclui-se, com base nos resultados dos trabalhos realizados, que a utilização dos recursos federais repassados pela União (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande/SP foi apropriada e os gastos realizados são compatíveis com as ações de combate à dengue, assim como os bens e equipamentos adquiridos são apropriados à finalidade prevista e estão sendo utilizados regularmente.

Ordem de Serviço: 201602498 Município/UF: Praia Grande/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA GRANDE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Procedeu-se à fiscalização da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Charles Antunes Bechara, no município de Praia Grande, no período de 22 a 26 de agosto de 2016.

Foram examinados os repasses, as instalações físicas, materiais e equipamentos, medicamentos, recursos humanos, funcionamento e indicadores de atendimento relativos à Unidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Estrutura Administrativa da UPA.

Fato

O município de Praia Grande – SP recebeu recursos federais de investimento para implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h e recursos de custeio para funcionamento. O custeio das Unidades é proveniente apenas das esferas federal e municipal.

Atualmente funciona uma UPA 24h no Município: a Unidade de Pronto Atendimento Doutor Charles Antunes Bechara, de Porte III, inscrita no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – Cnes, sob nº 7070713.

A habilitação dessa UPA 24h ocorreu por meio da Deliberação CIB/SP nº 38/2009 e Portaria GM/MS nº 2159/2009, constando a mesma no Plano Regional da Rede de Urgência e Emergência da Baixada Santista (RUE/RRAS 07), aprovado pela Deliberação CIB/SP nº 226/2013.

A Unidade de Pronto Atendimento Doutor Charles Antunes Bechara atende a população do Município e mesmo de outras cidades (não há restrições quanto à pessoa a ser atendida, no sentido de ser ou não munícipe de Praia Grande) de modo ininterrupto nas 24 horas do dia e, nas necessidades de maior complexidade e/ou gravidade, e que requerem melhor infraestrutura e/ou internação (hospitais) após a estabilização, os pacientes são encaminhados à unidade hospitalar de referência, o Hospital Municipal Irmã Dulce.

Pertinente às grades de referência da mencionada unidade, informa-se que este equipamento serve de referência ao serviço de atendimento pré-hospitalar móvel Samu Regional Litoral Sul e tem como referência hospitalar o Hospital Municipal Irmã Dulce, conforme figura a seguir:

Quadro 1: Referências da UPA – Praia Grande

Referência	Cnes
SAMU 192.REGIONAL LITORAL SUL	6901301
SAMU 192 REGIONAL LITORAL SUL 1	6946127
SAMU 192 REGIONAL LITORAL SUL 2	6946135
SAMU 192 REGIONAL LITORAL SUL 3	6946143
SAMU 192 REGIONAL LITORAL SUL 4	6946151
SAMU 192 REGIONAL LITORAL SUL 5	6946178
HOSPITAL MUNICIPAL IRMA DULCE O S S	2716097

Fonte: Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, agosto/2016.

Quanto ao atendimento pré-hospitalar, a sede da Central de Regulação Samu Regional Litoral Sul, localizada na Cidade de Itanhaém, possui sistema informatizado de gerenciamento da demanda, obedecendo aos critérios e protocolos da vasta legislação nacional que regulamenta esta modalidade de atendimento. Pertinente ao referenciamento ao Hospital Municipal Irmã Dulce, utiliza-se o sistema informatizado do Estado de São Paulo, designado como Cross. O Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista (DRS IV) possui central de regulação 24h e avalia as demandas inseridas no sistema Cross.

No período de janeiro/2015 a junho/2016, foi repassado pelo governo federal ao Município a importância de R\$ 9.000,000,00 para o custeio dessa Unidade de Pronto Atendimento – UPA de porte III, conforme Portaria nº 1.639, de 01 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde. O aporte feito pelo município para que os gastos de funcionamento da UPA fossem saldados foi de R\$ 15.533.541.60.

Tanto os repasses federais como os aportes municipais foram todos efetuados nos prazos previstos.

2.1.2. Existência de materiais e equipamentos na UPA.

Fato

Conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002, é necessário que estejam disponíveis, e em boas condições de utilização, determinados equipamentos, previstos em uma relação mínima,

para o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. Na inspeção física realizada nas dependências das UPA 24h verificou-se o cumprimento de tal exigência.

Foram encontrados em boas condições de uso nas UPA 24h os seguintes equipamentos: gerador de energia elétrica, bolsa auto inflável (ambú) adulto/infantil, desfibrilador com marca-passo externo, monitor cardíaco, oxímetro de pulso, eletrocardiógrafo, glicosímetro, aspirador de secreção, bomba de infusão com bateria e equipo universal, cilindro de oxigênio portátil e rede canalizada de gases ou torpedo de O², maca com rodas e grades, respirador mecânico adulto/infantil, cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas, jogos de pinças de retirada de corpos estranhos de nariz, ouvido e garganta, drenos para tórax, sondas vesicais, sondas nasogástricas, eletrodos descartáveis e conjunto de colares cervicais (tamanhos P, M e G).

Apesar de não encontrado o equipamento espelho laríngeo, a Unidade justificou, demonstrando que para visualização da laringe sempre trabalha com o uso dos laringoscópios, não necessitando dos espelhos laríngeos.

2.1.3. Existência de medicamentos na UPA.

Fato

Conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002, é necessário a existência de medicamentos mínimos para o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. Na inspeção física realizada nas dependências das UPA 24h verificou-se a farmácia disponível em seu interior.

A inspeção física realizada na UPA 24h revelou a existência dos medicamentos da relação mínima necessária, ou de medicamento equivalente.

Foram encontrados os seguintes medicamentos na farmácia dentro da UPA 24h: adrenalina, água destilada, amiodarona, atropina, bicarbonato de sódio, brometo de ipratrópio, captopril, cefalexina, clister glicerinado, cloreto de potássio, solução de cloreto de sódio (0,9%), cloridrato de hidralazina, clorpromazina, codeína, complexo B injetável, dexametasona, diazepam, diclofenaco de sódio, digoxina, dipirona, fenitoína, fenobarbital, fenoterol, flumazenil, furosemida, gentamicina, ampola de glicose (50%), haloperidol, hidrocortisona, insulina regular, isossorbida, lidocaína, metildopa, metilprednisolona, metoclopramida, midazolan, nifedipina, óleo mineral, omeprazol, paracetamol, penicilina, prometazina, propranolol, ranitidina, ringer lactato, sais para reidratação oral, sulfametoxazol + trimetoprima e sulfato de magnésio.

Observou-se a ausência dos seguintes medicamentos: bupivacaína (utiliza-se lidocaína no seu lugar), cloranfenicol (utiliza-se metronidazol como substituto), enalapril (utiliza-se captopril em seu lugar), metropolol (utiliza-se propanolol como substituto), salbutamol (seu substituto é ambroxol) e verapamil (em seu lugar é usado amlodipina).

Ressalta-se que os medicamentos se encontravam adequadamente acondicionados, com a existência de refrigerador para a guarda dos que deveriam ser mantidos em baixa temperatura, e de armário específico para aqueles de uso controlado. O controle e gerenciamento é realizado por um farmacêutico com a ajuda de assistentes técnicos.

2.1.4. Instalações físicas da UPA.

Fato

Na UPA-24h de Praia Grande está disponível serviço de diagnóstico em radiologia e laboratório clínico com funcionamento 24 horas por dia, sendo realizada a coleta do material nas dependências da UPA e transportada através de serviço de moto frete de responsabilidade de Empresa Biofast Medicina e Saúde Ltda., até sua unidade de análises clinicas localizada na Rua Mihailo Lukick Michel, n° 01, bairro do Boqueirão na cidade de Praia Grande, onde é efetuado o diagnóstico, sendo o resultado colocado à disponibilidade da UPA-24h via sistema de informática existente.

A empresa contratada, responsável pela realização de exames de Patologia Clínica, é: Biofast Medicina e Saúde Ltda., CNPJ n° 06.137.183/0001-78, Contrato n° 13/15 com vigência até 24 de setembro de 2016.

Já a prestação de serviços de exames de raio-x na Unidade de Pronto Atendimento localizada no endereço Avenida dos Corretores de Imóveis s/n°, bairro Samambaia na cidade de Praia Grande, é realizado pela Empresa Centro Integrado de Diagnóstico S/C Ltda. com horário de funcionamento de 24 horas ininterruptas no espaço disponibilizado na própria unidade.

Os dados da empresa responsável pela radiologia são: Centro Integrado de Diagnóstico S/C Ltda., CNPJ n° 38.969.564/0001-00, Contrato n° 13/15 com vigência até 31 de maio de 2017.

A comunicação visual da Unidade acompanha o padrão recomendado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 342, de 04 de março de 2013.

A UPA-24h possui sistema informatizado, permitindo à equipe técnica e médica identificar quais leitos de observação (amarelo ou vermelho) estão ocupados, bem como as solicitações e estágios das transferências em andamento.

Todas as Unidades dispõem de identificação externa na entrada, rampas de acesso a pessoas com dificuldades motoras, acessos a ambulâncias, sinalizações internas identificando as salas e acesso externo para saída de cadáveres.

Foi verificada a existência das seguintes instalações: sala de recepção e espera com sanitários para usuários; sala para triagem classificatória de risco; consultórios médicos; sala de radiologia; sala de curativos; sala de curativos contaminados; sala de medicação/inaloterapia; sala de urgência; sala de observação masculina/feminina e pediátrica com posto de enfermagem, sanitários e chuveiros; sala de descanso para funcionários; salas de gerência e administração; vestiário para funcionários; copa/refeitório; farmácia; almoxarifado; central de material esterilizado; posto de lavagem de material/expurgo; setor de rouparia; depósito de material de limpeza; área para limpeza geral e local de acondicionamento de lixo e cilindros de gás.

Não foi encontrada, em específico, uma sala de arquivo de prontuário médico nas dependências da UPA 24h, foi-nos informado que tal arquivamento é feito de maneira centralizada em uma sala com tal finalidade nas dependências do hospital Irmã Dulce.

Como a Unidade encontrava-se em reforma, algumas salas estavam com aparência de "sala em obras", gerando uma precariedade temporária, mas verificamos que a mesma está ocorrendo de forma bem planejada, de maneira a impactar a menor quantidade de salas possível ao longo do tempo.

UPA Praia Grande



Farmácia Consultório Médico



Sala de observação pediátrica

Sala de curativo contaminado





Leito

Sala de análises clínicas (nas dependências do hospital Irmã Dulce)

2.1.5. Recursos humanos da UPA.

Fato

Conforme estabelecido na Portaria nº 342, de 04 de março de 2013, do Ministério da Saúde, o número de atendimentos médicos em 24 horas previstos para o Porte III é de 350 pacientes, em média, devendo a UPA desse porte dispor de seis médicos no período das 7hs às 19hs e três médicos no período das 19hs às 7hs, quinze leitos, cobertura de uma população de 200.000 a 300.000 habitantes e área física mínima de 1300 m². A UPA-24h visitada atende esses requisitos.

Para o funcionamento de 24 horas da Unidade, verificamos a disponibilidade de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e pessoal de apoio necessário ao funcionamento da Unidade, com escalas de plantão previamente estabelecidas para médicos e enfermeiros.de cada UPA.

Verificamos a existência de atendimento médico nas especialidades de clínica geral, ortopedia, pediatria e odontologia.

Os profissionais que trabalham na sala de radiografia estão providos de materiais de proteção, para o profissional e os pacientes tais como: biombo plumbífero, avental plumbífero, protetor de tireóide e protetor para gestantes.

Não foram fornecidos comprovantes de certificados e/ou folha de presença dos participantes nos cursos realizados, à equipe de fiscalização da CGU.

Quadro 2: Total de consultas médicas realizadas na UPA em julho de 2016. Com base no Relatório de atendimento SIGA:

UPA	Clínica Médica	Pediatria	Odontologia	Total
Praia Grande	7.805	2.779	371	10.946

Fonte: Sistema de registro de atendimento da UPA 24h, agosto/2016

2.1.6. Falta de controle do tempo de oferta de serviços médicos à população.

Fato

Detectamos que a UPA de Praia Grande não realiza nenhum tipo de controle, com relação ao horário de serviço prestado pelos médicos.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602498/01, havíamos solicitado que fossem disponibilizados o controle de ponto dos médicos do mês de julho de 2016.

A Secretaria de Saúde, responsável pelo funcionamento da UPA, emitiu uma declaração, alegando que contrata uma empresa de saúde terceirizada para administração da mesma e do hospital Irmã Dulce, não tendo acesso ao controle de frequência dos médicos. Nesse contexto, indagamos como pode então ser feito o controle da disponibilidade de serviços médicos ofertados à população (pois devem haver efetivamente na UPA seis médicos no período de 7hs às 19hs e três no período de 19hs às 7hs). O representante do município informou que poderia ser feito através dos relatórios de atendimento médico, mas ainda não haviam implementado. Pedimos então que fossem disponibilizados todos os relatórios de atendimento médico referentes ao dia 11 de julho de 2016, em meio eletrônico, o que, se impressos, resultariam em mais de 1.500 folhas, mostrando que o controle dessa maneira seria inviável, pois teriam que ser examinadas 45.000 folhas por mês para realização do controle de frequência de seis médicos.

Ou seja, não existe controle de frequência que comprove o efetivo cumprimento do horário de atendimento à população pelos médicos; existe somente a escala de médicos e um controle baseado nas reclamações dos usuários.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Sesap 12 n° 504/2016 - FJG/dop, de 14 de outubro de 2016, o gestor manifestou o seguinte:

"Em atenção ao expediente Ofício nº 16237/2016-GAB/CGU-Regional/SP/CGU, de 21.09.2016, o qual encaminha o Relatório Preliminar de Fiscalização - 30 Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, informamos que referente ao apontado no item 6 da Ordem de Serviço 201602498 - UPA de Praia Grande, foram implementadas alterações significativas na legislação municipal visando ao fortalecimento do controle interno e externo dos contratos de gestão vigentes, onde incluso se encontra o Contrato de Gestão nº 090/12 de gestão compartilhada do UPA 24 horas Dr. Charles Antunes Bechara.

Especificamente, no tocante à gestão administrativa do UPA de Praia Grande, informamos que recentemente foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), consoante alterações e complementações junto à legislação municipal vigente, comissão que terá diversas competências legais e funcionais junto aos contratos de

gestão vigentes, dentre elas mencionamos a questão da revisão de indicadores e metas, bem como a <u>implementação de ações corretivas ou incrementais na sistemática de avaliação dos serviços disponibilizados pela Contratada</u>, com acompanhamento efetivo da execução do contrato de gestão, viabilizando-se, assim, <u>meios de controle mais efetivos</u> que comprovarão, inclusive, o cumprimento de horário, pelos profissionais de saúde, no atendimento ambulatorial disponibilizado pelos mesmos à população."

Análise do Controle Interno

O gestor confirmou a constatação efetuada e tomou uma ação que possibilita a correção da situação apontada, pois ele, por hora, criou uma comissão com competência para atuar de forma a sanar a situação que resulta na constatação. Tal atuação da comissão, porém, será futura, podendo vir a ser confirmada em novas fiscalizações que venham a ser eventualmente demandadas.

2.1.7. Funcionamento da UPA.

Fato

Com o intuito de verificar a opinião dos usuários quanto ao atendimento das duas UPA visitadas, entrevistamos informalmente dez pacientes presentes à recepção das mesmas, sendo que os usuários entrevistados não apresentaram reclamações quanto à espera ou quanto à qualidade do atendimento.

2.1.8. Condições de atendimento na UPA.

Fato

O art. 8° da Portaria n° 342, de 04 de março de 2013, estabelece as seguintes competências da UPA 24h:

"I - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente especifico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

II - estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos; e

III - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade".

A UPA-24h implantada no município de Praia Grande - SP dá início ao atendimento quando o paciente adentra à Unidade, na sala de recepção e espera, com a identificação pessoal, anotação da hora de entrada e fornecimento de senha. Essa sala de espera é provida de estrutura necessária para acomodar pessoas no aguardo de atendimento, e dispõe de cadeiras,

água, fraldário, sanitários masculino e feminino e sanitário para pessoas com dificuldades de locomoção.

Ao atender ao chamado da senha identificadora em monitor colocado em local de fácil visualização, o paciente se dirige à sala de triagem e classificação de risco, onde será entrevistado sobre suas necessidades e sintomas por profissional enfermeiro(a) treinado(a) a fim de identificar, com bases nos relatos do paciente, o grau de risco envolvido.

Após a classificação do grau de risco do paciente inicia-se o tempo de espera para atendimento médico, que pode variar dependendo do dia e hora em que ocorreu a procura.

O Município adotou o Sistema Manchester na Classificação do Risco para cada paciente, atribuindo uma cor identificadora que classifica o paciente em atendimento de: emergência, muito urgente, urgente, pouco urgente e não urgente. O paciente poderá se inteirar do tempo médio de espera com base em sua classificação de risco.

O tempo de espera é considerado desde o momento de identificação do paciente na sala de recepção até a finalização do atendimento médico e/ou procedimento médico necessário aplicado.

Quadro 3 - Tempo Máximo de Espera por Prioridade de Classificação de Risco- Protocolo Manchester

Código de cor	Tempo estabelecido pelo Manchester (em minutos)
azul	240
verde	120
amarelo	60
Laranja	10
vermelho	imediato
branco	Sem tempo(*)

(*)os pacientes classificados como branco, correspondem a casos que não necessitariam de atendimento na UPA, mas ainda assim, não se nega tal atendimento e estabelece-se um critério de atendimento sem tempo, para quando houver disponibilidade médica

Fonte: Sistema de registro de atendimento da UPA 24h, agosto/2016

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA apresentou os seguintes mapas estatísticos de distribuição de pacientes atendidos em clínica médica, para cada uma das classificações de risco.

Quadro 4: Distribuição da quantidade de pacientes por cada classificação de risco em julho/2016

Código de cor	Número de pacientes/classificações de riscos
	(julho/16)
azul	7 (0,10%)
verde	5383 (73,37%)
amarelo	699 (9,53%)
Laranja	283 (3,86%)
vermelho	176 (2,40%)
branco	789 (10,75%)

Fonte: Sistema de registro de atendimento da UPA 24h, agosto/2016

A Unidade também disponibilizou informações acerca do tempo médio de espera dos pacientes para cada uma das classificações de risco, conforme quadro a seguir:

Quadro 5: Tempo médio de espera por cada classificação de risco em julho/2016

	Toma módio de cararo/elessificações de riscos	
Código de cor	Tempo médio de espera/classificações de riscos	
	(minutos)	
	(julho/16)	
azul	105	
verde	90	
amarelo	60	
Laranja	30	
vermelho	0	
branco	120	

Fonte: Sistema de registro de atendimento da UPA 24h, agosto/2016

Não foram fornecidos dados suficientes para o cálculo dos demais indicadores.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Verificamos, de uma forma geral, o adequado funcionamento desta UPA-24h, devendo ser tomadas providências para saneamento da constatação apontada no item 2.1.6.